

# Sociedade Espírita “Cinco de Setembro”

Fundada em 05 de setembro de 1973

C.N.P.J - 46.940.953/0001 - 30

Mantenedora da “Casa do Vovô”

Utilidade Pública Municipal: Lei 3053 de 24/10/75 Estadual: Lei 1436 de 04/11/77 Federal Decreto: 90564 de 27/11/84

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

SITE – [www.casadovovo.com.br](http://www.casadovovo.com.br) - E-MAIL – [casadovovo@casadovovo.com.br](mailto:casadovovo@casadovovo.com.br)

Rua Tapajós nº.2881 - Fones (016) 3622-4181 - CEP 14060-590 Ribeirão Preto – SP



## ESTATUTO DA SOCIEDADE ESPÍRITA “CINCO DE SETEMBRO”

### CAPÍTULO I

#### DO NOME, DA SEDE E DOS FINS

**Artigo 1º** - A Sociedade Espírita “Cinco de Setembro”, inscrita no CNPJ sob o número 46.940.953/0001-30, é uma organização da sociedade civil, nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro e artigo 2º da Lei Federal nº13.019/2014, constituída em 05 de setembro de 1973, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, onde tem sede e foro, está situada na Rua Tapajós, número 2881. É uma organização civil de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado. É filantrópica e tem caráter assistencial, compreendendo assistência material e religiosa. Seu primeiro Estatuto está registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, sob o número 1023, página 14 do livro número A-3 de Pessoa Jurídica. É reconhecida de Utilidade Pública Municipal (Lei 3053 de 24/10/75), Estadual (Lei 1436 de 04/11/77) e Federal (Decreto 90564 de 27/11/84). É registrada no Conselho Nacional de Assistência Social desde 23/07/97 e no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

**Parágrafo único** – Esta organização prestará “Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tendo como modalidade o abrigo institucional”:

a) Dentro dos “Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade”, nomeada como “acolhimento institucional”, tratando-se da descrição geral do acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. “A organização dos serviços deverá garantir privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, religião, gênero e orientação sexual”; além do acolhimento institucional, serão oferecidos atendimentos nas áreas de cultura, esporte e saúde do idoso obedecendo à PORTARIA Nº 810, DE 22 DE SETEMBRO DE 1989, que regulamenta as “Casas de repouso” e a Resolução SS - 123, de 27-9-2001(D.O.E. nº 184 de 28 de setembro de 2001) de acordo com Vigilância Sanitária;

b) “O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos, favorecendo o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis”;

c) “Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando ao desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade”;

d) “O acolhimento deverá ser para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com até o grau III de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para os idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situação de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares ou rompidos”;

d.1) “Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade (casais, irmãos, amigos, etc.) devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o



# Sociedade Espírita “Cinco de Setembro”

Fundada em 05 de setembro de 1973

C.N.P.J - 46.940.953/0001 - 30

## Mantenedora da “Casa do Vovô”

Utilidade Pública Municipal: Lei 3053 de 24/10/75 Estadual: Lei 1436 de 04/11/77 Federal Decreto: 90564 de 27/11/84

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

SITE – [www.casadovovo.com.br](http://www.casadovovo.com.br) - E-MAIL – [casadovovo@casadovovo.com.br](mailto:casadovovo@casadovovo.com.br)

Rua Tapajós nº.2881 - Fones (016) 3622-4181 - CEP 14060-590 Ribeirão Preto – SP



compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.”

d.2) Salientando que os idosos a serem abrigados estarão em conformidade com a legislação e seu estado de saúde, não enquadrando casos de etilismo e psiquiatria.

e) Dentro do serviço de acolhimento institucional para idosos, a Sociedade desenvolverá o seu projeto da seguinte forma: “Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar, acolhendo idosos com diferentes necessidades até o grau III de dependência, assegurando a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como de acesso às atividades culturais, esportivas, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento na entidade seguirá as normas da vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até três idosos por quarto”.

f) São objetivos gerais:

f.1) Acolher e garantir proteção integral; assegurando ao idoso um acolhimento digno, respeitando sua individualidade;

f.2) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

f.3) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais: a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social;

f.4) Possibilitar a convivência comunitária; trabalhando em rede com as políticas públicas da cidade de Ribeirão Preto, buscando a inserção do idoso na comunidade;

f.5) Promover acesso às redes socioassistenciais, aos demais órgãos do sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais, a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

f.6) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades, para que os indivíduos façam escolhas com autonomia, e direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

f.7) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esportes e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público, e o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação.

**Artigo 2º** Para o exercício da Assistência social, sem discriminação alguma quanto a origem, raça, sexo, cor, preferência política ou credo religioso, mantém, desde 26 de março de 1978, sempre na Rua Tapajós 2881, a Casa Do Vovô, um lar para idosos, denominada como Instituição de Longa Permanência para o Idoso (ILPI) e Casa de Repouso para idosos com Grau de Dependência I, II e III em situação de vulnerabilidade social e/ou com seus direitos violados, podendo aprovar projetos e/ou receber recursos pelas respectivas Leis de Incentivos Fiscais, de acordo com as legislações vigentes:

Lei de Incentivo à Cultura Lei nº 8.313/91 e regulamentado pelo Decreto nº 5.761/06;

Lei de Incentivo ao Esporte - Lei nº 11.438/06 e regulamentado pelo Decreto nº 6.180/07;

Lei Paulista de Incentivo à Cultura – Programa de Ação Cultural – PAC - Lei nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006;

Lei Paulista de Incentivo ao Esporte - Lei nº 13.918/09 e regulamentado pelo Decreto nº 55.636/10;

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - instituído pela Lei nº 11.247/92 e regulamentado pelo Decreto nº 43.135/03;

Lei do Idoso – instituído pela Lei nº 10.741/03 e regulamentado pelo Decreto nº 6.214/07;

Lei Pronas (Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência) – instituído pela Lei nº 12.715/12 e regulamentado pelo Decreto nº 7.988/13;

Lei Pronon (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica) – instituído pela Lei nº 12.715/12 e regulamentado pelo Decreto nº 7.988/13.



# Sociedade Espírita “Cinco de Setembro”

Fundada em 05 de setembro de 1973

C.N.P.J - 46.940.953/0001 - 30

Mantenedora da “Casa do Vovô”

Utilidade Pública Municipal: Lei 3053 de 24/10/75 Estadual: Lei 1436 de 04/11/77 Federal Decreto: 90564 de 27/11/84

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

SITE – [www.casadovovo.com.br](http://www.casadovovo.com.br) - E-MAIL – [casadovovo@casadovovo.com.br](mailto:casadovovo@casadovovo.com.br)

Rua Tapajós nº.2881 - Fones (016) 3622-4181 - CEP 14060-590 Ribeirão Preto – SP



grau de dependência. Foi informado também aos presentes, que a proposta de alteração do estatuto ao qual estava sendo apresentado aos presentes, que tomassem conhecimento dos artigos a serem alterados, excluídos, suprimidos e acrescentado na redação dos artigos já existentes, que estaria ali, juntamente com os demais diretores, para debater e sanar quaisquer dúvidas, sendo que, além do texto apresentado aos presentes, também foi apresentado verbalmente as alterações e as respectivas razões da alteração pretendida. Em decorrência das propostas para alteração do estatuto, o Presidente convidou a diretora jurídica Marcia Rodrigues Alves (OABSP 75.398), para que explanasse aos presentes, de forma técnica, as razões e os motivos da alteração do estatuto, ao qual deverá ser adequar as novas normas e também ao serviço que é prestado pela sociedade a comunidade. Como os presentes estavam de posse do texto com as propostas, acompanhado com uma cópia do estatuto atual, foi discutido cada artigo, explicando verbalmente aos presentes. Após as devidas explicações, discussões, foi aprovado as seguintes alterações no estatuto: No artigo 1º, na alínea “a” do parágrafo único, foi acrescentado: ‘além do acolhimento institucional serão oferecidos atendimentos nas áreas de cultura, esporte e saúde do idoso obedecendo a Portaria nº 810, de 22 de setembro de 1989, que regulamenta as ‘casas de repouso’ e a Resolução SS (Secretaria da Saúde) – 123, de 27.09.2001 (D.O.E. nº 184 de setembro de 2001) de acordo com a Vigilância Sanitária’; na alínea “e” do parágrafo único do artigo 1º, foi incluída deste as atividades, a ‘esportiva’; na alínea “f”, subitem “f.1” foi acrescentado ‘assegurando ao idoso um acolhimento digno respeitando sua individualidade’; no subitem “f.3”, foi acrescentado: ‘a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social’; no subitem “f.4”, foi acrescentado: ‘trabalhando em rede com as políticas públicas da cidade de Ribeirão Preto buscando a inserção do idoso na comunidade’; subitem “f.5”, foi acrescentado: ‘a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa’; no subitem “f.6”, foi acrescentado: ‘e direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas’; no subitem “f.7”, foi acrescentado: ‘e o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação’; no artigo 2º, no caput foi incluído entre ‘um lar para idosos, denominada como Instituição de Longa Permanência para o Idoso (ILPI) e Casa de Repouso para idosos com Grau de Dependência I, II e III’ ..., e acrescentado depois de ‘violados’ ... ‘podendo aprovar projetos e/ou receber recursos pelas respectivas Leis de Incentivos Fiscais, de acordo com as legislações vigentes: Lei de Incentivo à Cultura – Lei nº 8313/91 e regulamentado pelo Decreto nº 5761/06; Lei e Incentivo ao Esporte – Lei nº 11.438/06 e regulamentado pelo Decreto nº 6.180/07; Lei Paulista de Incentivo à Cultura – Programa de Ação Cultural – PAC – Lei nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006; Lei Paulista de Incentivo ao Esporte – Lei nº 13.918/09 e regulamentado pelo Decreto nº 55.636/10; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – instituído pela Lei nº 11.247/92 de regulamentado pelo Decreto nº 43.135/03; Lei do Idoso – Instituído pela Lei nº 10.741/03 e regulamentado pelo Decreto nº 6.214/07; Lei de Pronas – Programa Nacional de Apoio a Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – instituído pelo Lei 12.715/12 e regulamentado pelo Decreto nº 7988/12; Lei Pronon – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – instituído pela Lei nº 12.715/12 e regulamentado pelo Decreto nº 7988/13; no artigo 4º, no inciso IV – Doações de qualquer espécie, foram incluídas as alíneas “a” a “i”, ‘sendo elas: a) contribuições, auxílios, doações, legados, heranças, subvenções, dividendos e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras; b) receitas da Associação que se originarem de campanhas, programas e/ou projetos; c) receitas financeiras, patrimoniais, dividendos, juros sobre capital próprio e outras receitas societárias; d) recursos advindos de



# Sociedade Espírita "Cinco de Setembro"

Fundada em 05 de setembro de 1973

C.N.P.J - 46.940.953/0001 - 30

## Mantenedora da "Casa do Vovô"

Utilidade Pública Municipal: Lei 3053 de 24/10/75 Estadual: Lei 1436 de 04/11/77 Federal Decreto: 90564 de 27/11/84

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

SITE - [www.casadovovo.com.br](http://www.casadovovo.com.br) - E-MAIL - [casadovovo@casadovovo.com.br](mailto:casadovovo@casadovovo.com.br)

Rua Tapajós nº.2881 - Fones (016) 3622-4181 - CEP 14060-590 Ribeirão Preto - SP



**Artigo 3º** - Esta organização poderá constituir em tantas unidades, núcleos, centros e departamentos quantos forem necessários, de acordo com as suas finalidades e sempre regidos pelas disposições deste estatuto, para sua manutenção e sustentabilidade financeira, poderá registrar sua logomarca, apondo em produtos ou prestação de serviços, quer no mesmo segmento do seu plano principal, quer em qualquer projeto que possa gerar, que esteja dentro das especificações deste estatuto e que vise única e exclusivamente renda, respeitando as inscrições das atividades junto aos seus respectivos órgãos administrativos.

**Artigo 4º** - Para atingir suas finalidades, esta organização terá recursos provenientes das seguintes fontes:

- I. Mensalidades dos associados e colaboradores;
- II. Contribuição dos usuários da CASA DO VOVÔ;
- III. Convênios e parcerias;
- IV. Doações de qualquer espécie, sendo elas:
  - a) Contribuições, auxílios, doações, legados, heranças, subvenções, dividendas e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;
  - b) Receitas da Associação que se originarem de campanhas, programas e/ou projetos;
  - c) Receitas financeiras, patrimoniais, dividendos, juros sobre capital próprio e outras receitas societárias;
  - d) Recursos advindos de Termos de parceria, Termos de fomento, Termos de colaboração, Acordo de cooperação, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
  - e) Contratos e acordos firmados com empresas, universidades e órgãos nacionais e internacionais;
  - f) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, tais como comercialização de produtos e prestação de serviços, sem se limitar a elas, cujo resultado integral será revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades;
  - g) Receitas decorrentes de eventos, bazares, sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
  - h) As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
  - i) Contribuições dos associados e parceiros.
- V. Campanha de Fundos;
- VI. Dividendos e rendimentos de bens próprios e oriundos de eventual aplicação financeira.

**Parágrafo Único** - O patrimônio desta organização é constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, recursos pecuniários, doações e legados existentes ou que vierem a ser adquiridos.

**Artigo 5º** - Esta organização terá suas rendas aplicadas integralmente na República Federativa do Brasil, sempre no custeio e ampliação de suas obras; sua Diretoria e Conselhos não exercerão atividades remuneradas, exceto quando existir a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação de acordo com a Lei Nº 9.790, de 23 de Março de 1999. Não será concedida aos associados a participação no patrimônio da organização e não lhes serão distribuídos lucros ou dividendos de qualquer natureza.



# Sociedade Espírita "Cinco de Setembro"

Fundada em 05 de setembro de 1973

C.N.P.J - 46.940.953/0001 - 30

Mantenedora da "Casa do Vovô"

Utilidade Pública Municipal: Lei 3053 de 24/10/75 Estadual: Lei 1436 de 04/11/77 Federal Decreto: 90564 de 27/11/84

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

SITE - [www.casadovovo.com.br](http://www.casadovovo.com.br) - E-MAIL - [casadovovo@casadovovo.com.br](mailto:casadovovo@casadovovo.com.br)

Rua Tapajós nº.2881 - Fones (016) 3622-4181 - CEP 14060-590 Ribeirão Preto - SP



**Parágrafo 1º:** As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estiverem vinculadas, através de termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos legais de conformidade, em que a organização se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades, físicas ou financeiras, respeitando as finalidades a que está vinculada.

**Parágrafo 2º:** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município da sede da organização ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços vinculadas à esta organização, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Parágrafo 3º:** Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto, sendo vedada a sua contratação remunerada em qualquer circunstância, salvo com as especificações anteriores.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES: ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

**Artigo 6º** - A Sociedade Espírita "Cinco de Setembro" será formada por um quadro de associados e por um quadro de colaboradores.

**Parágrafo Único** - Esta organização civil, bem como todos os seus bens, não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Artigo 7º** - Serão admitidos como associados, após aprovação da Diretoria, os candidatos maiores de dezoito anos e capazes na ordem civil, que se identifiquem com a filosofia, as finalidades e atividades desta organização, que manifestem essa intenção através do preenchimento e assinatura da ficha de inscrição, e que sejam apresentados por dois outros associados em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo 1º** - A condição de associado não se transmite a herdeiros.

**Parágrafo 2º** - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos desta organização, salvo nos prejuízos a que derem causa direta ou indiretamente, ressalvada, nesta hipótese, o direito regressivo da entidade.

**Parágrafo 3º** - Ao associado que pagar de uma só vez o correspondente a 20 anos de mensalidades, atualizados na data do efetivo pagamento, será concedido o título remido, dispensando-se a contribuição mensal, mas sujeitando-se às demais exigências estatutárias e regimentais.

**Artigo 8º** - Serão colaboradores tanto as pessoas jurídicas quanto as pessoas físicas que apoiem as atividades sociais desta organização, prestando auxílio material sob a forma de contribuições mensais em dinheiro ou espécie, sem auferirem qualquer vantagem para si ou para outrem, e que manifestem essa intenção preenchendo e assinando ficha de inscrição.

**Artigo 9º** - Os associados poderão, voluntariamente e a qualquer tempo, demitir-se desta organização através de pedido formal à Diretoria Executiva, bem como serem excluídos quando houver justa causa reconhecida, especialmente quando deixarem de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais, ou venham a ter conduta não condizente com a ordem moral e social ou em desacordo com os princípios e finalidades constantes neste estatuto. Nesse caso, será previamente alertado pela Diretoria Executiva, em reunião sigilosa,

# Sociedade Espírita “Cinco de Setembro”

Fundada em 05 de setembro de 1973

C.N.P.J - 46.940.953/0001 - 30

## Mantenedora da “Casa do Vovô”

Utilidade Pública Municipal: Lei 3053 de 24/10/75 Estadual: Lei 1436 de 04/11/77 Federal Decreto: 90564 de 27/11/84

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

SITE – [www.casadovovo.com.br](http://www.casadovovo.com.br) - E-MAIL – [casadovovo@casadovovo.com.br](mailto:casadovovo@casadovovo.com.br)

Rua Tapajós nº.2881 - Fones (016) 3622-4181 - CEP 14060-590 Ribeirão Preto – SP



convocada para esse fim, na qual lhe ficará assegurado o direito de defesa. A pedido do interessado, poderá a Diretoria lavrar atá da reunião, entregando-lhe uma cópia.

**Parágrafo Único** – Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso para a Assembleia Geral.

**Artigo 10º** – São direitos dos Associados:

- I. Participar da vida social da organização, inteirando-se do seu plano de trabalho, promoções e avaliações, inclusive apresentando propostas de interesse geral;
- II. Votar e ser votado para os cargos diretivos, desde que pertencentes ao quadro associativo há mais de seis meses, e participar das Assembleias Gerais, abrangendo discussão, deliberação e voto nas mesmas;
- III. Em caso de exclusão, recorrer à Assembleia Geral, devendo apresentar suas razões por escrito.

**Artigo 11** – São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos internos e atos administrativos, respeitando a soberania das decisões em assembleias;
- II. Zelar pelo bom nome desta organização, abstendo-se, dentro de seu espaço físico, de fazer campanhas políticas, promover-se profissionalmente ou fazer campanhas para outras entidades;
- III. Pagar em dia as mensalidades e demais obrigações pecuniárias;
- IV. Contribuir para o aprimoramento das atividades básicas desta organização, apresentando propostas e soluções à Diretoria Executiva, bem como colaborar com suas promoções sociais.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I

#### Dos órgãos diretivos

**Artigo 12** – Esta organização será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Cada órgão atuará no âmbito de suas competências legais e estatutárias, pautando seus misteres pelos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência, visando sempre à colaboração conjunta e de forma a atingir seus fins.

#### Seção II

#### Da Assembleia Geral

**Artigo 13** – A Assembleia Geral é o órgão soberano desta organização. É composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e será convocada e realizada na forma prevista neste estatuto.

**Artigo 14** – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



# Sociedade Espírita “Cinco de Setembro”

Fundada em 05 de setembro de 1973

C.N.P.J - 46.940.953/0001 - 30

## Mantenedora da “Casa do Vovô”

Utilidade Pública Municipal: Lei 3053 de 24/10/75 Estadual: Lei 1436 de 04/11/77 Federal Decreto: 90564 de 27/11/84

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

SITE – [www.casadovovo.com.br](http://www.casadovovo.com.br) - E-MAIL – [casadovovo@casadovovo.com.br](mailto:casadovovo@casadovovo.com.br)

Rua Tapajós n.º.2881 - Fones (016) 3622-4181 - CEP 14060-590 Ribeirão Preto – SP



- III. Aprovar as contas;
- IV. Decidir sobre a dissolução.

**Parágrafo Único** – Compete privativamente à Assembleia Geral destituir os administradores e alterar este estatuto sem lhe modificar as finalidades expressas no Capítulo I.

**Artigo 15** – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinária e extraordinariamente.

### Parágrafo 1º - Ordinariamente

I – no primeiro trimestre de cada ano, mediante a convocação do Presidente da Diretoria Executiva para:

- a) Aprovar a proposta da programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

II – de quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de novembro, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, para eleição dos membros da Diretoria e Conselhos, para posse em primeiro de janeiro do ano subsequente.

**Parágrafo 2º** - Extraordinariamente, para deliberar inclusive nos casos omissos neste estatuto, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 16** – A Assembleia Geral será convocada mediante aviso prévio se dará pelos seguintes meios de comunicação:

- a) Pelo aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones: WhatsApp;
- b) Por e-mail e/ou site da instituição.

Garante-se, dessa forma, a celeridade e eficiência do ato. Além disso, também pode ocorrer por comunicados fixados nos murais da sede, núcleos e departamentos, com antecedência mínima de dez dias, mencionando expressamente a ordem do dia e respectivo local e horário, ficando garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Parágrafo 1º** - Em primeira convocação, os trabalhos serão abertos com os associados que representem dois terços do total, sendo que, uma hora após, poderá funcionar com qualquer número;

**Parágrafo 2º** - Observar-se-á o quórum especial de dois terços para destituir os administradores, alterar o Estatuto e extinguir esta organização, exigindo-se a convocação especial para estes fins. Não atingindo este número em primeira convocação, para a segunda, será exigido o quórum de um terço, salvo nas hipóteses de intervenção judicial;

**Parágrafo 3º** - O comunicado deverá ser claro e expresso para todas as ordens, vedada à convocação genérica.

# Sociedade Espírita "Cinco de Setembro"

Fundada em 05 de setembro de 1973

C.N.P.J - 46.940.953/0001 - 30

Mantenedora da "Casa do Vovô"

Utilidade Pública Municipal: Lei 3053 de 24/10/75 Estadual: Lei 1436 de 04/11/77 Federal Decreto: 90564 de 27/11/84

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

SITE - [www.casadovovo.com.br](http://www.casadovovo.com.br) - E-MAIL - [casadovovo@casadovovo.com.br](mailto:casadovovo@casadovovo.com.br)

Rua Tapajós n.º 2881 - Fones (016) 3622-4181 - CEP 14060-590 Ribeirão Preto - SP



**Parágrafo 4º** - Nenhum associado poderá votar se não tiver assinado o livro de presença na Assembleia;

**Parágrafo 5º** - Nas Assembleias, o voto será exercido pessoal e diretamente pelos associados regulares, sempre em escrutínio secreto, vedado o uso de procuração;

**Parágrafo 6º** - Na Assembleia Geral especialmente convocada para a extinção desta organização como pessoa jurídica, por falta de associados, impossibilidade de cumprir suas funções estatutárias ou pela comprovada ausência dos motivos de sua constituição, deverá ficar determinado o destino de seu patrimônio líquido, a ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta organização.

## Seção III Do Conselho Deliberativo

**Artigo 17** - O Conselho Deliberativo, é órgão superior da administração, compondo-se de 9 (nove) Conselheiros Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - Os Conselheiros podem ser reeleitos.

**Parágrafo 2º** - A cada mandato, renova-se 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, sendo os outros 2/3 (dois terços) considerados reeleitos.

**Artigo 18** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Cumprir, fazer cumprir e interpretar o Estatuto;
- II. Aprovar o Plano de Ação Anual da entidade;
- III. Deliberar sobre questões suscitadas pela Diretoria ou pelos associados nos casos não previstos neste Estatuto e nos Regimentos Internos;
- IV. Elaborar seu Regulamento;
- V. Eleger a Comissão de Sindicância, a Comissão de Liberdade de Expressão e de Direitos Humanos e a Comissão de Ética dos Meios de Comunicação, bianualmente, durante a sessão de posse;
- VI. Suspender ou afastar, até decisão da Assembleia Geral, componentes da Diretoria e das diversas Comissões, apurando-lhes a responsabilidade;
- VII. Deliberar sobre preenchimento de cargo na Diretoria, em caso de vacância;
- VIII. Decidir sobre admissão e, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a exclusão de associado;
- IX. Conhecer, em grau de recurso, as penas impostas aos associados pela Diretoria e decidir quando a punição for de advertência ou de suspensão;
- X. Examinar e votar a proposta orçamentária da Diretoria, bem como os reforços de verbas ou operações impostas pelas necessidades econômicas e financeiras da Associação;
- XI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação e solicitar quaisquer informações sobre a administração;
- XII. Conceder títulos de Beneméritos, Benfeitores e Honorários, desde que por aprovação da maioria absoluta de seus componentes, mediante proposta da Diretoria ou de Conselheiros e *ad referendum* da Assembleia.

**Artigo 19** - O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, em dia e hora prefixados, podendo ser convocado extraordinariamente por sua presidência, por iniciativa de um terço dos Conselheiros, ou pela Diretoria Executiva;

**Parágrafo 1º** - A convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com breve indicação da ordem do dia;



# Sociedade Espírita “Cinco de Setembro”

Fundada em 05 de setembro de 1973

C.N.P.J - 46.940.953/0001 - 30

## Mantenedora da “Casa do Vovô”

Utilidade Pública Municipal: Lei 3053 de 24/10/75 Estadual: Lei 1436 de 04/11/77 Federal Decreto: 90564 de 27/11/84

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

SITE – [www.casadovovo.com.br](http://www.casadovovo.com.br) - E-MAIL – [casadovovo@casadovovo.com.br](mailto:casadovovo@casadovovo.com.br)

Rua Tapajós nº.2881 - Fones (016) 3622-4181 - CEP 14060-590 Ribeirão Preto – SP



**Parágrafo 2º** - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, estando presentes a maioria simples (50% mais um) dos Conselheiros e, em segunda convocação, com o mínimo de um terço dos Conselheiros;

**Parágrafo 3º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Artigo 20º** – Os trabalhos do Conselho Deliberativo são dirigidos pela Mesa, composta de Presidência, de Primeiro e Segundo Secretários, eleitos pelos membros do Conselho pelo período do mandato da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** - A Presidência do Conselho Deliberativo só terá direito a voto em caso de empate nas votações;

**Parágrafo 2º** - Os trabalhos do Conselho Deliberativo obedecerão ao seu Regulamento.

### Da Comissão de Sindicância

**Artigo 21** – A Comissão de Sindicância é órgão cooperador do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 1º** - O mandato da Comissão de Sindicância coincidirá com o da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;

**Parágrafo 2º** A Comissão Sindicante é órgão de cooperação do Conselho Deliberativo, composta por 05 (cinco) membros, sendo suas atribuições:

I - Opinar sobre o requerimento de admissão dos novos associados, em qualquer categoria;

II - Atuar nos processos disciplinares de exclusão de associado, da seguinte forma: instaurar procedimento disciplinar; apurar e analisar os fatos; emitir parecer conclusivo; encaminhar o parecer para o Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 3º** - Além desse órgão cooperador, poderá o Conselho Deliberativo criar outros.

**Parágrafo 4º** - Os membros da Comissão serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 5º** - No parecer relativo à admissão, a Comissão de Sindicância deve ater-se às declarações do proposto e às condições estatutárias de sua admissibilidade, respeitando a legislação em vigor.

**Parágrafo 6º** - A Comissão de Sindicância dispõe, para apresentação de seu parecer, no prazo de 7 (sete) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período, findo o qual a proposta poder ser apresentada ao Conselho Deliberativo diretamente pela Diretoria.

**Parágrafo 7º** - A Comissão de Sindicância elegerá, entre seus membros, um Presidente, que só terá direito a voto em caso de empate nas votações, e um Secretário.

**Parágrafo 8º** - A Comissão terá seu Regulamento, que deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

### Seção IV Da Diretoria Executiva



# Sociedade Espírita “Cinco de Setembro”

Fundada em 05 de setembro de 1973

C.N.P.J - 46.940.953/0001 - 30

Mantenedora da “Casa do Vovô”

Utilidade Pública Municipal: Lei 3053 de 24/10/75 Estadual: Lei 1436 de 04/11/77 Federal Decreto: 90564 de 27/11/84

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

SITE – [www.casadovovo.com.br](http://www.casadovovo.com.br) - E-MAIL – [casadovovo@casadovovo.com.br](mailto:casadovovo@casadovovo.com.br)

Rua Tapajós nº.2881 - Fones (016) 3622-4181 - CEP 14060-590 Ribeirão Preto – SP



**Artigo 22** – A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro; Diretor Social; Diretor de Saúde; Diretor Jurídico.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de quatro anos.

**Artigo 23** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto no mês de janeiro, extraordinariamente quando convocada. Em ambas as situações, em primeira convocação, os trabalhos serão abertos com metade dos Diretores, sendo que, meia hora após, poderá funcionar com número mínimo de 1/3 (um terço) de presenças, e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

**Artigo 24** – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos Internos, bem como resolver os casos omissos no âmbito de suas atribuições;
- II. Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para o ano subsequente;
- III. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V. Entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir empregados;
- VII. Estipular mensalidades a serem pagas pelos Associados;
- VIII. Elaborar Regimentos Internos;
- IX. Firmar convênios com Instituições públicas ou particulares, levando à deliberação da Assembleia Geral os casos que envolvam alienação, gravação de bens, cessão de uso ou que tenham implicações doutrinárias;
- X. Designar responsáveis para os Centros, Departamentos e Núcleos;
- XI. Propor e aprovar Associados;
- XII. Aprovar ou extinguir Assessorias de acordo com as necessidades;
- XIII. Propor ao Conselho Deliberativo, novo membro para a Diretoria, em caso de vacância;
- XIV. Submeter ao Conselho Deliberativo os quesitos em que julgar necessário *referendum*.

**Artigo 25** – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno, Ordenações e demais atos administrativos;
- II. Representar esta organização ativa e passivamente, nas questões judiciais e extrajudiciais, bem como nos eventos e compromissos gerais;
- III. Superintender todo o movimento desta organização, coordenando os trabalhos dos demais Diretores, zelando com dedicação e amor à causa, pelo bom andamento, ordem e prosperidade;
- IV. Presidir as reuniões sociais, homenagens a visitantes ilustres, podendo designar substitutos por motivo de ausência;
- V. Convocar e presidir as reuniões administrativas, assinando a ata com o Secretário;
- VI. Admitir ou excluir Associados, conforme as normas regimentais, após discutir com a Diretoria os casos controversos;
- VII. Admitir, promover, demitir e punir empregados, contratar profissionais liberais, sempre que necessário;
- VIII. Nomear dentre os Associados, os Diretores de centros, núcleos e departamentos;
- IX. Movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias para cumprir as obrigações pecuniárias da Associação, devendo manter recolhido o saldo em depósito bancário, quando excedentes das obrigações imediatas;
- X. Decidir as questões emergentes *ad referendum* dos órgãos competentes;
- XI. Lavrar termos de abertura e encerramento de livros e rubricá-los, bem como rubricar livros ou fichas contábeis, fiscais e de escrituração;
- XII. Assinar atas, relatórios e correspondências.



# Sociedade Espírita "Cinco de Setembro"

Fundada em 05 de setembro de 1973

C.N.P.J - 46.940.953/0001 - 30

Mantenedora da "Casa do Vovô"

Utilidade Pública Municipal: Lei 3053 de 24/10/75 Estadual: Lei 1436 de 04/11/77 Federal Decreto: 90564 de 27/11/84

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

SITE - [www.casadovovo.com.br](http://www.casadovovo.com.br) - E-MAIL - [casadovovo@casadovovo.com.br](mailto:casadovovo@casadovovo.com.br)

Rua Tapajós nº.2881 - Fones (016) 3622-4181 - CEP 14060-590 Ribeirão Preto - SP



**Artigo 26** – O Presidente, a fim de viabilizar a aplicação e implementação do Plano Anual de Trabalho da Casa do Vovô, poderá criar departamentos, núcleos, comissões, coordenadorias, chefias e assessorias, necessárias ao caso, *ad referendum* da Diretoria Executiva.

**Artigo 27** – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, realizando todas as atividades que lhes forem especialmente confiadas;
- II. Substituir, hierarquicamente, o Presidente e suceder-lo no caso de vaga;
- III. Assumir, hierarquicamente, a Presidência com as mesmas atribuições, quando ocorrer a vacância por falecimento, demissão ou impedimento material, até o final do mandato para o qual fora eleito.

**Artigo 28** – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Organizar, dirigir e manter em ordem os documentos, correspondência, procedimentos disciplinares, arquivos e demais obrigações pertinentes à Secretaria;
- II. Redigir e ler as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e outras de caráter especial, para discussão e aprovação, promovendo, quando for o caso, a divulgação das resoluções tomadas;
- III. Manter lista semestral atualizada de Associados e fornecê-las ao Conselho Fiscal e às Assembleias Gerais dos Associados, quando solicitados;
- IV. Manter agenda das reuniões da Diretoria e expedir edital de convocação, na forma deste estatuto, para ser assinado pelo Presidente;
- V. Manter cadastro de todos os Associados;
- VI. Protocolar e registrar as inscrições das Chapas que se inscreverem até quarenta e oito horas anteriores à hora da primeira convocação da Assembleia Geral Ordinária para eleições;
- VII. Substituir, nos seus impedimentos, o Segundo Vice-Presidente, quando em exercício de substituição do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente.

**Artigo 29** – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho das suas atribuições;
- II. Substituir o Primeiro Secretário nos impedimentos e na vacância.

**Artigo 30** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Organizar e dirigir a Tesouraria, velando pelo equilíbrio, correção e prosperidade orçamentária desta organização;
- II. Arrecadar as mensalidades dos Associados;
- III. Propor iniciativas para regularizar ou excluir associados que estiverem com mais de três mensalidades em aberto;
- IV. Emitir opiniões e dar parecer em questões financeiras e econômicas da Sociedade;
- V. Arrecadar e guardar, sob sua responsabilidade, os valores pertencentes à Associação;
- VI. Assinar cheques junto com o Presidente da Diretoria Executiva;
- VII. Prestar as informações de caráter financeiro e proceder à escrituração contábil, mediante a contratação de profissional habilitado, se for necessário;
- VIII. Apresentar, anualmente, o balanço ao Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Pelo pagamento de despesas não autorizadas em reunião da Diretoria, responderão o Tesoureiro e o Presidente da Diretoria Executiva.

**Artigo 31** – Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- II. Substituir o Primeiro Tesoureiro nos impedimentos e na vacância.

**Artigo 32** – Compete ao Diretor Social:



# Sociedade Espírita "Cinco de Setembro"

Fundada em 05 de setembro de 1973

C.N.P.J - 46.940.953/0001 - 30

## Mantenedora da "Casa do Vovô"

Utilidade Pública Municipal: Lei 3053 de 24/10/75 Estadual: Lei 1436 de 04/11/77 Federal Decreto: 90564 de 27/11/84

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

SITE - [www.casadovovo.com.br](http://www.casadovovo.com.br) - E-MAIL - [casadovovo@casadovovo.com.br](mailto:casadovovo@casadovovo.com.br)

Rua Tapajós nº.2881 - Fones (016) 3622-4181 - CEP 14060-590 Ribeirão Preto - SP



- I. Elaborar plano de ação anual a ser apresentado à Diretoria, bem como os relatórios exigíveis;
- II. Promover entrosamento com órgãos, instituições, entidades públicas e privadas para obtenção de recursos materiais destinados à manutenção da Entidade, representando a Associação em eventos externos de interesse da mesma;
- III. Elaborar, agendar e promover trabalhos, conferências, palestras, reuniões de estudos de caráter geral com vistas à integração multidisciplinar.
- IV. Não deixar passarem as datas festivas, principalmente as determinadas neste estatuto, quais sejam: Natal e Aniversário de Fundação desta organização;
- V. Organizar grupos de apoio, responsáveis por programações que visem angariar fundos para a manutenção desta organização.

Parágrafo Único - Todos os demais grupos que estiverem interessados em programar eventos, beneficentes ou apenas de caráter festivo, deverão comunicar e obter autorização do Diretor Social.

### **Artigo 33** - Compete ao Diretor de Saúde:

- I. Supervisionar todas as atividades dos profissionais da área de saúde;
- II. Manter atualizados os programas de saúde dos idosos.
- III. Sempre que possível, realizar programas de atualização dos funcionários das diferentes áreas de atuação junto aos idosos, a fim de mantê-los em dia com os programas estabelecidos pelas Secretarias e pelo Ministério da Saúde.
- IV. Orientar o setor de compras para aquisição de medicamentos com o menor dispêndio financeiro, sem comprometer a qualidade de assistência.
- V. Providenciar a inclusão dos assistidos por esta organização nos programas de alto custo, nos quais os órgãos governamentais oferecem a medicação.
- VI. Emitir parecer sobre qualquer alteração na sistemática de atendimentos aos idosos.
- VII. Cobrar dos responsáveis pelas ações de assistência o cumprimento dos programas instituídos para cada idoso;
- VIII. Elaborar um relatório trimestral, para apreciação da Diretoria e Conselho Deliberativo, com a produção das ações de cada setor (médico, enfermeiro, psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, nutricionista, assistente social) e todos os demais envolvidos com a saúde; se possível acompanhado de uma análise crítica sobre os resultados obtidos, sugerindo manutenção ou alterações em alguns itens necessários.
- IX. Analisar e aprovar toda atividade ou reforma que possa interferir na atenção à saúde dos idosos.
- X. Elaborar o relatório anual da área da saúde, que constituirá na somatória de todos os relatórios trimestrais, incluindo a autocrítica.
- XI. Apresentar anualmente o Plano de Trabalho para o ano subsequente.

### **Artigo 34** - Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Responsabilizar-se pela análise de processos de natureza Civil ou Trabalhista.
- II. Para a obtenção dos pareceres, poderá se utilizar de consultas ou contratações de profissionais técnicos, previamente submetidos à aprovação da Diretoria.
- III. Elaborar relatório anual das intercorrências, com apreciação de mérito.

## **Seção V Do Conselho Fiscal**

**Artigo 35** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e 1 (um) suplente eleitos pela Assembléia Geral;

**Parágrafo 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;



# Sociedade Espírita “Cinco de Setembro”

Fundada em 05 de setembro de 1973

C.N.P.J - 46.940.953/0001 - 30

Mantenedora da “Casa do Vovô”

Utilidade Pública Municipal: Lei 3053 de 24/10/75 Estadual: Lei 1436 de 04/11/77 Federal Decreto: 90564 de 27/11/84

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

SITE – [www.casadovovo.com.br](http://www.casadovovo.com.br) - E-MAIL – [casadovovo@casadovovo.com.br](mailto:casadovovo@casadovovo.com.br)

Rua Tapajós nº.2881 - Fones (016) 3622-4181 - CEP 14060-590 Ribeirão Preto – SP



**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 36** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, examinando os aspectos morais, legais, contábeis, econômico-financeiros e patrimoniais, de documentos, relatórios e contas apresentados, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- II. Comunicar às autoridades competentes os indícios de infrações de qualquer natureza ocorridos na entidade;
- III. Emitir parecer anual sobre contas, balanços e relatórios apresentados para serem submetidos à Assembleia Geral, quando convocados, e aos órgãos públicos e particulares, quando justificados.

**Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário. A reunião ordinária poderá coincidir com a reunião dos demais órgãos para a exposição de matérias no âmbito de sua competência.

## Capítulo IV Dos Regimentos Internos

**Artigo 37** – Terão força vinculatória todos os regimentos internos regularmente votados e aprovados pela Diretoria Executiva.

## Capítulo V Das Disposições Gerais

**Artigo 38** – Em caso de eleição por vacância, será imediata a posse dos escolhidos.

**Artigo 39** – A eleição dos membros da Diretoria e dos Conselhos far-se-á através de chapas completas, em sufrágio secreto e direto.

**Parágrafo 1º** - As chapas deverão ser devidamente registradas na Secretaria desta Organização, com prazo mínimo de quarenta e oito horas antes da hora estipulada para a primeira convocação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Os associados não poderão concorrer em mais de uma chapa.

**Artigo 40** – As votações serão feitas sempre por maioria simples, com exceção dos casos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Não serão aceitos votos por procuração.

**Artigo 41** – Esta organização não permite a existência de cargo de direção vitalício. Todos são colocados à disposição da Assembléia a cada quatro anos, para eleição.

**Artigo 42** – O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 43** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Artigo 44** – A Organização comemorará obrigatoriamente as datas de sua fundação e o Natal de Jesus.

**Artigo 45** – A escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.



# Sociedade Espírita "Cinco de Setembro"

Fundada em 05 de setembro de 1973

C.N.P.J - 46.940.953/0001 - 30

Mantenedora da "Casa do Vovô"

Utilidade Pública Municipal: Lei 3053 de 24/10/75 Estadual: Lei 1436 de 04/11/77 Federal Decreto: 90564 de 27/11/84

Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

SITE - [www.casadovovo.com.br](http://www.casadovovo.com.br) - E-MAIL - [casadovovo@casadovovo.com.br](mailto:casadovovo@casadovovo.com.br)


Rua Tapajós nº.2881 - Fones (016) 3622-4181 - CEP 14060-590 Ribeirão Preto - SP



**Artigo 46** – Todos os bens, renda, recursos e eventuais resultados operacionais obtidos pela Organização da Sociedade Civil intitulada Sociedade Espírita "Cinco de Setembro", inclusive com a comercialização de produtos e prestação de serviços, serão aplicados integralmente em Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento do seu objeto social, suas finalidades institucionais, sem a distribuição de qualquer parcela a título de lucro ou participação, na forma da Legislação pertinente ao caso.

**Artigo 47** – Em qualquer tempo o presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, desde que não altere sua denominação e seus fins expressos no artigo 1º, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Ribeirão Preto, 21 de março de 2020.

  
Marcia Rodrigues Alves  
ADVOGADA – OAB 75.398  
Diretora Jurídica

  
Wladimir Hiesinger Monteiro  
PRESIDENTE

4º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO/SP  
AV. INDEPENDÊNCIA, 1441 - JARDIM SUMARÉ - CEP 14025-390  
TABELIÃO: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES  
(16) 3977-2457 • [registro@tabeliao.com.br](mailto:registro@tabeliao.com.br)

Reconheço as 2 firmas sem valor econômico por semelhança de  
MARCIA RODRIGUES ALVES, WLADIMIR HIESINGER  
MONTEIRO, do que dou fé.

Ribeirão Preto, 6 de abril de 2020. Valor recebido R\$ 12,90  
09180400820200619 Verifique a etiqueta em [www.tabeliao.com.br](http://www.tabeliao.com.br)

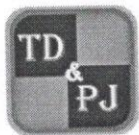
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS

4º TABELIÃO DE NOTAS  
José Roberto de Almeida Guimarães  
Tabelião  
Márcia Marla Soares  
Escritoriente Autorizado  
Ribeirão Preto - Est. São Paulo

FIRMA 2  
143563  
S20857AA0153804







**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP: 14096-380 - Tel.: (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443

E-mail: contato@rtcdribeirao.com.br

CNPJ: 05.681.976/0001-90

Nelson Luis Milanetto - Oficial



**CARTÓRIO:  
PROTEGE O  
SEU DIREITO**

**CARTÓRIOS.  
QUEM PROTEGE VOCÊ.**

## AVERBAÇÃO

Nº **50852**, de 08/04/2020, à margem do Registro nº 1023 A3

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente **DOCUMENTO EM PAPEL**, constituído de **24 página(s)**, fora averbado sob nº **50852**, no Livro A, em **PESSOA JURÍDICA**, na data de 08/04/2020, à margem do Registro nº 1023 A3, neste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90.

CERTIFICO, por fim, que a assinatura digital constante neste documento pertence a mim, **MARIA MÔNICA PIOVESAN MARI - ESCRIVENTE AUTORIZADA** - e está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

**Protocolo nº: 50852**

**Apresentante: SOCIEDADE ESPIRITA CINCO DE SETEMBRO**

**Natureza do ato: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL**

**Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito**

Ribeirão Preto/SP, 08 de abril de 2020.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.



Selo Digital: 1211294PJEB000602545RX20J.

Descrição	Valor base	Oficial	Estado	Cart. Prev.	R. Civil	T. Justiça	ISSQN	Min. Pub.	Total
Total	R\$ 0,00	R\$ 193,50	R\$ 55,10	R\$ 37,70	R\$ 10,17	R\$ 13,36	R\$ 3,94	R\$ 9,37	R\$ 323,14

**MARIA MONICA PIOVESAN MARI:36174852865**

Assinado de forma digital por MARIA MONICA PIOVESAN MARI:36174852865  
Dados: 2020.04.08 12:16:13 -03'00'